

mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 2.070,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

GETULIO VARGAS

João Cleofas

DECRETO N.º 30.659, DE 20 DE MARÇO DE 1952

Autoriza o cidadão brasileiro Ciro Palmerston Ribeiro Guimarães a pesquisar água mineral, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n. I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ciro Palmerston Ribeiro Guimarães a pesquisar água mineral, em terrenos de sua propriedade, sítos no local denominado Fazenda Água Quente, distrito e município de Caldas Novas, Estado de Goiás, numa área de vinte e nove hectares, cinco ares e oitenta e sete centiares (29,0597 ha), definida por um polígono mistilíneo, que tem um vértice na confluência dos Ribeirões Água Quente e do Grotão e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinquenta metros (550m), setenta e nove graus nordeste (79º NE); duzentos e cinquenta e cinco metros (255m), nove graus sudeste (9º SE); cento e dez metros (110m), setenta e oito graus nordeste (78º NE); noventa metros (90m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE); cem metros (100m) vinte e dois graus sudoeste (22º SW); cento e setenta metros (170m), oitenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (86º 30' SW); cento e quarenta e cinco metros (145m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE); quatrocentos e noventa metros (490m), oitenta e cinco graus sudoeste (85º SW); deste último seguindo pelo Ribeirão

do Grotão, até o ponto de partida, na confluência com o Ribeirão Água Quente.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de crezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

GETULIO VARGAS

João Cleofas

DECRETO N.º 30.660, DE 20 DE MARÇO DE 1952

Autoriza o cidadão brasileiro Agostinho Marotta a pesquisar caulim e associados no município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n. I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Agostinho Marotta a pesquisar caulim e associados numa área de cento e sessenta e cinco hectares (165 ha) abrangendo terrenos de sua propriedade, de Mario Monteiro, de Guilhermina Pereira, de Articlino Brito e de João Molica Filho, situados no lugar denominado Bairro da Rocinha, no distrito e município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e cinquenta e dois metros e sessenta centímetros (752,60m) no rumo de quinze graus e dois minutos nordeste (15º 02' NE) do canto SE (sudeste) da casa de moradia existente nos terrenos do Sr. Agostinho Marotta, e os lados divergentes do vértice considerado têm: mil e cem metros (1.100m), rumo oeste (W); e mil e quinhentos metros (1.500m), rumo sul (S).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil seiscentos e cinquenta cruzeiros